



INDICAÇÃO

Considerando a importância da adoção de medidas que reforcem a proteção e a segurança de crianças, adolescentes e pessoas com deficiência durante atendimentos realizados em estabelecimentos públicos e privados;

Considerando que o videomonitoramento pode constituir importante instrumento de prevenção e identificação de situações de violência, maus-tratos, abuso ou outras condutas que possam colocar em risco a integridade física e emocional dos usuários;

Considerando que crianças, adolescentes e pessoas com deficiência integram grupos que demandam especial proteção, sobretudo em ambientes nos quais permaneçam sob os cuidados ou acompanhamento de terceiros;

Considerando que a instalação de câmeras deve ser acompanhada de medidas destinadas à preservação da intimidade, da dignidade e dos dados pessoais dos usuários e profissionais, em observância à legislação aplicável;

Considerando que iniciativa semelhante tramita na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, por meio do Projeto de Lei nº 86/2025, e já foi aprovado na Assembleia Legislativa de Alagoas por unanimidade, que prevê a instalação de câmeras de monitoramento em estabelecimentos que atendem crianças, adolescentes e pessoas com deficiência;

Nessas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito, pelos meios regimentais, que verifique a possibilidade de adotar o presente Anteprojeto de Lei, que dispõe sobre a instalação de câmeras de videomonitoramento nos estabelecimentos públicos e privados que prestem atendimento a crianças, adolescentes e pessoas com deficiência no Município de Pirassununga, visando ampliar os mecanismos de proteção, segurança e transparência nos atendimentos realizados.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2026.

Mirelle Cristina de Araújo Bueno – Mirelle Buêno
Vereadora

cl/



ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“Dispõe sobre a instalação de câmeras de videomonitoramento nos estabelecimentos públicos e privados que prestem atendimento a crianças, adolescentes e pessoas com deficiência no Município de Pirassununga, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA, E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Pirassununga que prestem atendimento a crianças, adolescentes e pessoas com deficiência deverão instalar sistema de videomonitoramento nos ambientes destinados ao atendimento, acompanhamento e permanência desses usuários.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se, especialmente, aos estabelecimentos destinados à educação, saúde, assistência social, acolhimento, habilitação, reabilitação e atendimento terapêutico.

Art. 2º As câmeras deverão ser instaladas de modo a possibilitar o acompanhamento dos atendimentos e a segurança dos usuários, preservadas sua intimidade e dignidade.

Parágrafo único. Fica vedada a instalação de câmeras em banheiros, vestiários e demais ambientes cuja captação de imagens possa representar violação à intimidade dos usuários.

Art. 3º As imagens captadas deverão ser armazenadas de forma segura pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, com acesso restrito, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§ 1º As imagens não poderão ser utilizadas para finalidade diversa da segurança, proteção e apuração de eventuais ocorrências relacionadas aos atendimentos realizados.

§ 2º Fica vedada a divulgação, comercialização ou utilização indevida das imagens, ressalvado seu fornecimento às autoridades competentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Os usuários, seus responsáveis legais e os profissionais deverão ser previamente informados acerca da existência e da finalidade do sistema de videomonitoramento.

Art. 5º Os estabelecimentos deverão adotar as medidas necessárias para garantir a segurança, o sigilo e a proteção das imagens armazenadas, observadas as normas de proteção de dados pessoais e demais disposições legais aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2026.

Mirelle Cristina de Araújo Bueno – Mirelle Buêno
Vereadora

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Indicação Nº 417/2026 - PROTOCOLO: 5261/2026 - 28/08/2026 - 11:18 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: P3ZW-9A4B-5300-SH9Z



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=P3ZW9A4B5300SH9Z>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: P3ZW-9A4B-5300-SH9Z

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Indicação N° 417/2026 - PROTOCOLO: 5261/2026 - 28/08/2026 - 11:18 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: P3ZW-9A4B-5300-SH9Z